



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.296

BELÉM — SABADO, 18 DE ABRIL DE 1953

PORTARIA N. 54 — DE 12 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Por a disposição da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP), sem ônus para o Estado, Olga Cavalcante Lobato, Dactilógrafo — padrão E, do Quadro Único, lotada nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de abril de 1953. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elza Noronha Sales, para exercer, em substituição, o cargo de Dactilógrafo — padrão E, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, durante o impedimento da respectiva titular Olga Cavalcante

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Estado

Em 9/4/53  
Petições:  
0113 — Maria Serafim de Sousa (solicitando o desligamento dos menores Edras de Sousa Costa e Javam Eber de Sousa Costa, do Educandário "Monteiro Lobato") — Providenciado. Arquite-se este expediente.  
Em 14/4/53  
052 — Pedro Paulo Ferreira, Oficial de Justiça da Comarca de Bragança (requerendo estabilidade no referido cargo) — De-se ciência ao interessado do parecer do Departamento do Pessoal, para que alegue o que achar de seu direito.  
0160 — Alfredo Alves da Silva, sinaleiro (efetividade) — De acordo. Volte ao Departamento do Pessoal.  
0165 — George Oliveira Melo, 2.º sargento da P. M. (licença especial) — De acordo. Volte ao Departamento do Pessoal.  
0168 — Abelardo Leão Conduz, tabelião vitalício do 4.º Ofício de Notas da Comarca da Capital (prorrogação de licença) — Lavra-se ato, pondo o interessado à disposição do Erário de Crédito da Amazônia, S.A.  
0169 — Manoel dos Santos Raiol, sinaleiro (efetividade) —

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lobato, pôsta à disposição da Comissão de Abastecimento e Preços.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1953. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ovidio Cabral Gomes, para exercer, em substituição, o cargo de Adjunto de Promotor — padrão D, do Quadro Único, lotado no Município da Vigia — Termo-sede, durante o impedimento do titular Osvaldino Castro da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1953. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

De acordo. Volte ao Departamento do Pessoal.

01612 — Alicebiades A. Pereira, oficial da P. M., residente na cidade de Oriximiná e exercendo o cargo de Delegado de Polícia (pedido de providências) — Telegrafe-se ao interessado, para que esclareça o motivo por que deixou de atender às notificações que lhe foram feitas.  
Em 13/4/53  
Ofícios:  
N. 12, da Delegacia de Polícia de Ananindeua (acusa o recebimento da circular n. 6/53) — Junte-se ao "dossier".  
S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo renovação de contrato de Augusto Carlos da Silva, para guarda-civil de 3.ª classe) — Opine o Departamento do Pessoal.  
S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo renovação de contrato de José Ferreira, para guarda-civil de 3.ª classe) — Opine o Departamento do Pessoal.  
S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo renovação de contrato de José Pais Pinheiro, para guarda-civil de 3.ª classe) — Opine o Departamento do Pessoal.  
S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo renovação de contrato de Antonio Alves Rodrigues, para guarda-civil de 3.ª classe) —

Opine o Departamento do Pessoal.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo renovação de contrato de Osmarino da Silva, para guarda-civil de 3.ª classe) — Opine o Departamento do Pessoal.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo renovação de contrato de José Henrique Nobre, para guarda-civil de 3.ª classe) — Opine o Departamento do Pessoal.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo renovação de contrato de Domingos Mires de Sousa, para guarda-civil de 3.ª classe) — Opine o Departamento do Pessoal.

N. 88, do Departamento Estadual de Segurança Pública (transcrevendo o teor do telegrama do Delegado de Polícia de Juruti, solicitando providências) — Informe a Polícia Militar se faz parte do destacamento o soldado Antônio Ferreira Lima.

DCn-12-1/60(42)-0763, do Ministério das Relações Exteriores (comunicando a concessão do exequatur do Governo Brasileiro à nomeação do Sr. Sydney Herbert George Head para o cargo de Cônsul da Grã Bretanha em Belém) — Faça-se o expediente.  
Em 16/4/53

N. 138, do Departamento de Assistência aos Municípios (remetendo a importância de Cr\$ 130,00, contribuições ao Comité de Assistência aos Imigrantes Nordestinos (lista n. 15) — Aguarde-se a chegada das demais listas.  
Em 14/4/53

Memorandum:  
N. 385, do Gabinete Governamental (sobre o escrivão do D. E. S. P., Cândido Ferreira) — Volte ao D. E. S. P., autorizada a permanência do interessado nesta capital.  
Em 9/4/53

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino, no Município de Santarém (pedido de providências) — Telegrafe-se ao Delegado de Polícia de Santarém, recomendando-lhe prestar informações a respeito.  
Em 10/4/53

N. 42, de João Valente Duarte e outros, residentes em Belterra — Santarém (providências) — A DASI, por intermédio do D. E. S. P., para apurar e informar.

N. 45, de João Almeida, residente nesta cidade (solicitando uma colocação em qualquer repartição pública) — Chame o interessado.  
Em 13/4/53

Boletins:  
N. 77, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 7-4-53) — Ciente. Arquite-se.  
N. 78, do Departamento

Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 8-4-53) — Ciente. Arquite-se.

N. 81, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 11-4-53) — Ciente. Arquite-se.

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará, e a Prefeitura Municipal de Portel, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:

Aos 28 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Portel, também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula nona do acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi fido o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira—O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Portel o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele Município. (Caigara) consoante especifica o acordo especial citado.

Cláusula Segunda — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios, sendo a primeira no ato de assinatura deste Convênio, a segunda após a prestação de contas da primeira e a terceira depois da prestação de contas da segunda, devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas da segunda e terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados inclusive de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula Terceira — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00, para amortização de seu débito de contribuições percentuais ao Estado, até 31 de dezembro de 1950 no valor de Cr\$ 245.976,40.

Cláusula quarta — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Repar-  
tições Públi-  
cas deverão  
remeter o  
expediente  
destinado  
à publicação  
nos jornais,  
diariamente,  
até às 18 ho-  
ras, exceto  
aos sábados,  
quando de-  
verão fazê-lo  
até às 14 ho-  
ras.

—As recla-  
mações perti-  
nentes à ma-  
téria retri-  
buída, nos  
casos de er-  
ros ou omi-  
ssões deverão  
ser formula-  
das por es-  
crito, à Di-  
retoria Geral,  
das 8 às 17,30  
horas, e, no  
máximo, 24  
horas, após a  
saída dos ór-  
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser  
dactilografados e autenticados,  
ressalvadas, por quem  
de direito, rasuras e emendas.  
—A matéria paga será re-  
cebida das 8 às 17 horas, e,  
nos sábados, das 8 às 11,30  
horas.  
—Excetuadas as para o  
exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-  
se-ão tomar, em qualquer época,  
por seis meses ou um ano.  
—As assinaturas vencidas  
poderão ser suspensas sem  
aviso.  
—Para facilitar aos clientes a  
verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ  
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, . . . . .	1,50

Estados e Municípios:	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior:	
Anual . . . . .	400,00

Publicidade	
1 Página de contabi- lidade, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas: Por vez . . . . .	6,00

dade de suas  
assinaturas,  
na parte su-  
perior ao en-  
derço vão  
impressos o  
número do  
título do re-  
gistro, e mês  
a o ano em  
que findará.  
A fim de  
evitar solu-  
ção de con-  
tinuidade no  
recebimento  
dos jornais,  
deverão os as-  
sinantes pro-  
videnciar a  
respectiva  
renovação  
com anteci-  
pência, míni-  
ma de trinta  
(30) dias.

—As Re-  
partições Púb-  
licas cingir-  
se-ão as as-  
sinaturas  
anuais reno-  
vadas até 28  
de fevereiro  
de cada ano  
e as inicia-  
das, em qual-  
quer época,  
pelos órgãos  
competentes.

—Afim de possibilitar a  
remessa de valores acompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação, soli-  
citamos aos senhores clientes  
dêem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.  
—Os suplementos às edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.  
—O custo de cada exem-  
plar, atrasado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

condições pedagógicas e de hi-  
giene enumeradas nas especifica-  
ções que acompanham o presente  
acôrdo fazendo a Prefeitura ao  
Estado doação do referido ter-  
reno.

Cláusula Quinta — Os traba-  
lhos de construção deverão ter  
início dentro do prazo de trinta  
(30) dias contados do recebi-  
mento da primeira parcela, sob  
pena de perder o Município o  
direito ao recebimento das par-  
celas restantes e ficar obrigado  
a fazer imediata restituição do  
que houver recebido.

Cláusula sexta — A Prefeitura  
Municipal compromete-se a apli-  
car o auxílio, observadas as plan-  
tas e especificações que são par-  
tes integrantes deste Convênio,  
na construção do prédio da Es-  
cola Rural para o ensino primá-  
rio no lugar.

Cláusula sétima — Quaisquer  
alterações das plantas e especi-  
ficações referidas na cláusula  
quarta, somente poderão ser  
feitas mediante prévia e expressa  
autorização do Ministro de Es-  
tado de Educação e Saúde, de-  
vendo o expediente respectivo  
sobre esse assunto ser encami-  
nhado ao Governo do Estado por  
intermédio do Departamento de  
Assistência aos Municípios.

Cláusula oitava — A verifica-  
ção e fiscalização do cum-  
primento das obrigações decorren-  
tes do presente Convênio caberá  
à Secretaria de Obras, Terras e  
Viação que, por seus engenhei-  
ros credenciados, fiscalizará a  
execução da obra, solicitando  
todos os informes e providências  
que se fizerem necessários, para  
o bom desempenho dessa missão.

Cláusula nona — A Prefeitura  
Municipal se obriga a afixar, du-  
rante o período das obras, em  
local bem visível, no prédio em

construção com o auxílio fede-  
ral uma placa com os seguintes  
dizeres, em caracteres bem legi-  
veis: "Esta Escola está sendo  
construída com recursos forneci-  
dos pelo Governo Federal". Fina-  
da a construção, o Ministério de  
Educação e Saúde fornecerá placa  
para ser colocada, em caráter  
permanente, na sala de aula, com  
os seguintes dizeres: "Escola  
construída com recursos forneci-  
dos pelo Governo Federal".

Cláusula décima — O prédio  
escolar construído será patrimô-  
nio do Estado, que providenciará  
para sua instalação e funciona-  
mento, designando-lhe profes-  
sores. Esse prédio nunca terá outra  
destinação que o de servir ao  
ensino e à assistência médico-es-  
colar.

Cláusula décima primeira —  
Para efeito do que dispõe a cláusula  
décima terceira, "in-fine",  
a Prefeitura Municipal se com-  
promete a facilitar, por todos os  
meios possíveis inclusive o de  
transporte, os trabalhos de fiscal-  
ização que venham a ser exe-  
cutados pela Secretaria de Obras,  
Terras e Viação.

Cláusula décima segunda — O  
não cumprimento das disposições  
do presente Convênio implicará  
na reposição das parcelas recebi-  
das. O Governo do Estado adotar-  
á, junto ao Ministério de Edu-  
cação e Saúde, as providências  
que forem cabíveis ao caso.

Cláusula décima terceira — É  
dever da Prefeitura Municipal co-  
municar ao Governo do Estado  
a conclusão do prédio, para os  
efeitos da cláusula nona.

Belém, 28 de março de 1953. —  
(Ass.) Daniel Coelho de Souza, Se-  
cretário do Estado do Interior e  
Justiça — Armando Pinto Gomes,  
Prefeito Municipal de Portel.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ECONOMIA E FINANÇASEXPEDIENTE DO DIA 17  
DE ABRIL DE 1953

— Exmo. Sr. General Governador  
despachou hoje, com o Sr. Se-  
cretário de Economia e Finanças,  
o seguinte expediente:

—Francisco Lúcio Soares (impugna-  
dos seus serviços agrícolas) — Con-  
ceder, por intermédio da Coletoria  
de município, o auxílio de Cr\$  
500,00.

—Maria Esmeraldina Garcia de  
Almeida (licença-reposu) — Deferido.

—José dos Santos Garcia (pa-  
gamento de débito em prestações  
mensais) — Deferido.

GABINETE DO SECRE-  
TARIO

—O Dr. Stélio de Mendonça Ma-  
roja, secretário de Economia e Fi-  
nanças, proferiu os seguintes des-  
pachos:

—Em 17/4/53.  
—Maurício Ramos e outros (so-  
licitando auxílio) — Convide-se  
o Coletor de Itupiranga a com-  
parecer a esta Secretaria para in-  
formar qual a sobra de materiais,  
do serviço que realizou naquele  
município, de acôrdo com a de-  
terminação governamental.

—Viação Beneficente Esporte  
Clube (auxílio) — Ao Exmo. Sr.  
General Governador, com o es-  
clarecimento de que há dotação  
para o atendimento do presente  
pedido, sugerindo esta Secretaria  
a concessão de um auxílio no va-  
lor de Cr\$ 2.000,00.

—Maria Carvalho de Barros  
(solicitando providências) — A  
consideração do Exmo. Sr. Ge-  
neral Governador, com os escla-  
recimentos seguintes: 1) a escala  
de funcionários para postos fis-  
cais é da competência do Diretor  
do D. R., a quem esta Secretaria  
poderá transmitir as recomenda-  
ções de S. Excia., referentemen-  
te ao funcionário Adolfo Barros;

2) depende de autorização de S.  
Excia. a concessão do adianta-  
mento solicitado.

—Prel Patrício, vigário de  
Monteiro (pedindo uma máquina  
de costura) — Ao Exmo. Sr. Ge-  
neral Governador, com a tomada  
de preços efetuada pelo D. M.

—Monteiro de Ribeirão Preto  
e Região (jornal solicitando pu-  
blicações) — Ao Exmo. Sr. Ge-  
neral Governador, com o escla-  
recimento de que não há verba  
para o atendimento da presente  
proposta.

—Horácio Ferreira dos Santos  
Bastos (solicitando encontro de  
importâncias) — De acôrdo com  
o parecer da Seção de Coletorias,  
autorizo seja o requerente cre-  
ditado na conta "Exatores" pela  
importância relativa à sua parte  
na percentagem sobre o imposto  
da borracha de dezembro passa-  
do.

—Horácio Ferreira dos Santos  
Bastos (pagamento de percenta-  
gens) — Restitua-se à Seção de  
Coletorias, através do D. R., para  
que se informe se o postulante  
tem algum saldo a receber, na  
conta "Exatores".

—Lauro Tavares de Lima  
(equiparação aos funcionários ci-  
vis do Estado) — Ao Exmo. Sr.  
General Governador, com o pa-  
recer do D. P., que esta Secretaria  
adota, pelo deferimento do pe-  
dido.

—Alberto Ferreira de Carva-  
lho (relatório referente a tomada  
de contas na Coletoria de Itupi-  
ranga) — Ao Exmo. Sr. Ge-  
neral Governador, com o resultado  
das sindicâncias efetuadas, aten-  
tando a improcedência das acusa-  
ções feitas ao Coletor em referên-  
cia.

—Manoel Cavalcante dos Santos  
(compra de material agrícola)  
— Ao Exmo. Sr. General Gover-  
nador, com o esclarecimento de  
que é possível o atendimento, à  
conta de "Socorros Públicos".

—Companhia Rádio Interna-



cional do Brasil (conta) — Ao D. C., para empenho.

— Coletoria Estadual de Soure — De acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal, nego provimento ao recurso, para manter a determinação do D. R. constante da circular n. 12. Encaminhe-se à Seção de Coletorias, através do D. R., para os fins de direito.

— Pimentel & Polaro — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria.

— João Pereira da Silva solicitando efetividade — Exmo. Sr. General Governador, com o parecer do D. P., que a Secretaria adota, pelo despacho do pedido, que faz apurar pelo

Joana da Cunha Monteiro, Eremita Flexa Marques, Lucia Raimunda Barbosa e Sousa, Francisca da Silva Costa, pagamento de serventes contratados, duodécimo dos meses de janeiro a março da Assistência Judiciária do Cível, Teatro da Paz (pagamento de pronto pagamento), duodécimo do mês de abril do SAC, folha paga do pessoal fino do SAC, duodécimo de março do SAC, Teresinha de Jesus Nunes Fibas, Lucimar Silva de Araújo, Maria de Nazaré Pinheiro, Onésimo de Oliveira Lima, Ana Nota Teles, Ana Mota Teles (título), Graciana Machado Cunha, Marina Carneiro da Silva, Maria Célia de Oliveira Jinkings, João Domingues da Cunha, Irene Virgínia de Oliveira, Clovis Moreira Barata, Herundina Silva Ceimio — Ao D. D., para os devidos fins.

— Prestação de contas do Ginásio Gentil Bitecourt, Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura, idem, do organizador do Salão de Belas Artes do Pará, balancete do mês de março do D. P., prestação de contas do SAC, empenho em favor da Agência Martins, I. A. P. I., Santos Ferreira & Cia. Ltda., Tribunal de Justiça, empenho em favor do Lactário Darcival Vargas, Asilo Dom Macedo Costa — Ao D. C., para os devidos fins.

— Raimundo Apolinário de Sousa — Encaminhe-se a Secretaria do Interior e Justiça.

— Requisição de material para a Usina de Luz de Marapanim — Ao D. M., para atender.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Em 11/4/53

N. 1087, do Departamento do Pessoal — De-se ciência à interessada.

N. 1126, do Instituto Brasileiro de Administração — Cliente. A Diretoria do Museu Paraense Emílio Goeldi para tomar conhecimento e devolver.

— Ofício n. 5, da Diretora do Grupo Escolar de Maracanã — Cliente. A 2.ª seção.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará**

PORTARIA N. 72 — DE 16 DE ABRIL DE 1953

O Presidente, em exercício, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando a facilidade que representa para o abastecimento da população, a venda, nos mercados públicos, de carne de Gafés, suprimindo a falta ou escassez na

— Departamento de Estrada de Rodagens — A superiora do Orfanato Antonio Lemos para informar quando foi feita a instalação e se a mesma vem correspondendo às necessidades de abastecimento de água do estabelecimento.

— Sirio de Carvalho Santos — Junte-se ao expediente em referência.

— Afonso Ramos & Cia. — Informe a Carteira da C. E. T. A.

**DEPARTAMENTO DE DESPESAS**

RESUMO	
RESOURÇA	
RECEITA do dia 16 de abril de 1953	1.929.403,10
RECEITA do dia 17 de abril de 1953	806.289,20
<b>SOMA</b>	<b>2.735.692,30</b>

Pagamentos efetuados no dia 17/4/53	1.047.840,10
<b>SALDO para o dia 17/4/53</b>	<b>1.687.852,20</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	

Em dinheiro	739.687,30
Em documentos	948.164,90
<b>TOTAL</b>	<b>1.687.852,20</b>

Belém (Pará), 17 de abril de 1953.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa A. Nunes — Tesoureiro

**PAGAMENTOS**

Pagamento para o dia 18 de abril de 1953

O Departamento de Despesa da SEDEF, pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

- Pessoal Fixo e Variável:**  
Escolas do subúrbio da Capital, Professoras do ensino primário do interior servindo nas escolas isoladas do subúrbio da capital, e servente contratados dos grupos escolares da capital.
- Custeios:**  
Polícia Militar do Estado e Centro de Saúde n. 1.  
Diversos:  
Cia. Lex S. A. Comércio e Indústria, Cardoso, Irmãos, Maria Paula Chaves, America Leão Conduzi e Maria de Lourdes Alves.

Maguari e correspondente à quota de abate, para venda aos preços tabelados, estabelecida na Portaria n. 33, de 26 de dezembro de 1952, desta COAP.

Art. 2.º Vigorará para essa venda o mesmo tabelamento de quatorze cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 14,50) por quilo, fixado para a carne de gado bovino importada de Goiás por via aérea.

Art. 3.º Obriga-se a firma "Paraense Comercial Ltda.", a afixar

nos açougues placas com caracteres bem visíveis ao público, indicando a procedência e o preço da carne exposta à venda.

Art. 4.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, vigorando "ad referendum" do Plenário desta COAP e revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 16 de abril de 1953.

Dr. Antonio Lopes Roberto Presidente, em exercício

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Chamamento**

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para o Escrivão — classe K — do Quadro Único, lotado neste Departamento, Eduardo da Silva Lobão, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado, ser demitido do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (E. F. P. C. E.).

Eu, Manoel de Almeida Coelho, Chefe do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) Manoel de Almeida Coelho, chefe do Serviço de Administração.

(G — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/4 — 1, 3, 5, 6, 7, 8 e 9/5)

**CEMITÉRIO SANTA ISABEL DA VILA DE ICOARACI**

De ordem do Sr. Subprefeito Municipal de Icoaraci, ficam convidados todos os responsáveis pelas sepulturas temporárias, que já excederam de seis (6) anos de enterramento, para no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data desta publicação, a comparecer nesta Necrópole, a fim de legalizarem as mesmas; findo o prazo serão as mesmas escavadas para novos sepultamentos.

Cemitério Santa Isabel, 7 de abril de 1953. — (a) Vitor Ramos, zelador.

(G — Dias 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/4 — 5, 6, 7, 8, 9 e 10/5 — 1, 2, 3, 4, 5 e 6/6)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Editais de chamamento**

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Benedita Freitas de Castro, reassumir o exercício de sua cadeira no lugar Nazaré do Fúgido, Município de Marapanim, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado, ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

**Editais de chamamento**

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Zéila Flexa da Silva, reassumir o exercício de sua cadeira, no lugar Cuinarana, Município de Marapanim, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado, ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

**Editais de chamamento**

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Maria de Nazaré Schurterschitz, reassumir o exercício de sua cadeira no Serviço de Educação Física, sob pena de não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado, ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

**CHAMAMENTO**

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Terezinha de Jesus Araújo, reassumir o exercício de sua cadeira, no Orfanato Antônio Lemos, sob pena de não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado, ser demitida do cargo nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo. Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30/4; 1, 2, 4, e 5/3/953).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de terras**  
Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Elmano de Moura Melo, brasileiro, casado, 2.º Sargento do Exército, residente nesta cidade à Av. Cipriano Santos n. 155, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nos Covões de S. Braz em terreno loteado e a testada por esta Prefeitura; medindo de frente 8m,00 por lateral direita 15m,00, lateral esquerda 15m,00, linha de transversão 9m,40, tem uma área de 152m2,25. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o lote n. 8 e pelo esquerdo com o de n. 10. O terreno está localizado no lote n. 9.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de abril de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.  
(T. 5082 — 18 e 28/4 e 8/5 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**  
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Francisca Pereira Gomes, brasileira, casada, e seu marido Antônio Valente Gomes, brasileiro, residente nesta cidade à Travessa Coronel Luiz Bentes n. 224 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Coronel Luiz Bentes, Magno de Araujo, Frederico Schenaipp e Gonçalves Ferreira, distante da Frederico Schenaipp 50m,15; medindo de frente 5m,80 por 67m,00 de fundos ou seja uma área de 388m2,60. Tem a forma de um paralelogramo. Confinando de um lado o imóvel de n. 228 e de outro o de n. 222.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de abril de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.  
(T. 5083 — 18 e 28/4 e 8/5 — Cr\$ 120,00)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**CHAMADA**

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Arlindo da Silva Santos, motorista lotado na D. I., a se apresentar no local do seu serviço neste Departamento, no prazo de 6 (seis) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de

demissão por abandono do emprego, na forma da Lei.

Belém, 16 de abril de 1953.  
(a) Eng. José C. Camacho, resp. p/ Assistente Administrativo.

Visto:  
(a) Eng. Belisário Dias, diretor geral.

(Ext. — 18 e 25/4 e 8 e 13/5)

**Chamada**

**Chamada de funcionário**

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Dr. Wadih Darwich Zacarias, Engenheiro dêste D. E. R., a se apresentar na Diretoria Geral dêste Departamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de demissão por abandono do emprego, na forma da Lei.

Belém, 16 de abril de 1953.  
(a) Eng. José C. Camacho, resp. p/ Assistente Administrativo.

Visto:  
(a) Eng. Belisário Dias, diretor geral.

(Ext. — 18, 25/4 e 8 e 13/5)

**CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S. A.**

**Assembléa Geral Ordinária**  
**— Primeira convocação.**

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária a se realizar no dia 18 de abril de 1953, às 4 horas da tarde, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 111, a fim de tomarem conhecimento da prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício de 1952.

Belém, 8 de abril de 1953.  
— (a) João Esteves da Silva, diretor-presidente.

(Ext. — 8, 14 e 18/4/53)

**BANCO DO BRASIL S. A.**  
**Carteira de Exportação e Importação**

(Aviso n. 308)

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. transcreve, a seguir, para conhecimento dos interessados, a instrução n. 52, de 8/4/53, baixada pela Superintendência da Moeda e do Crédito e publicada no "Diário Oficial" de 10/4/53:  
**CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO**

De acôrdo com o disposto nos arts. 3.º, letra H, e 6.º do

Decreto-lei n. 7293, de 2/2/43, e tendo em vista o que preceitua o parágrafo único do art. 51 do Decreto-n. 32.285, de 19/2/53, que regulamentou a Lei n. 1807, de 7/1/53, resolve fixar o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão da licença, para os importadores fecharem, com os Bancos autorizados, o câmbio necessário à cobertura das licenças que foram concedidas pela CEXIM para importação através do mercado da taxa livre. Findo esse prazo sem que tenha sido fechado o câmbio pelos importadores, perderão êstes o direito à concessão que caducará automaticamente".

Em decorrência, esclarece a Carteira que as licenças concedidas entre 21/2 e 10 dêste mês para importação através do mercado da taxa livre, deverão ter o respectivo câmbio fechado dentro de cinco (5) dias a contar da data do presente Aviso, sob pena de automática caducidade.

Belém (Pa), 17 de abril de 1953. Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa).  
— (aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos, gerente — Fulton R. A. Paula, chefe de serviço.

(Ext. — Dia 18/4)

**INDÚSTRIAS REUNIDAS**  
**UNIÃO FABRIL S/A.**

Ata da Assembléa Geral Ordinária de "Indústrias Reunidas União Fabril S/A.

Aos 6 dias do mês de Abril de 1953, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária às 16 horas, na sede social, à trav. do Chaco n. 903, oito (8) acionistas, representando 2.375 ações nominativas, conforme assinaturas no "Livro de Presenças" de acôrdo com as exigências do artigo 92 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940 e do artigo décimo nono de nossos Estatutos. O Diretor-presidente, Sr. Navas Pereira, convidou os acionistas para indicarem que deve presidir os trabalhos da Assembléa. Pelo acionista Sr. João dos Santos Borges, foi indicado o acionista Sr. João de Castro Pires, tendo sido aceito por unanimidade. Assumindo a Presidência, o referido acionista, convida para primeiro e segundo se-

cretários, os acionistas Edil Déo de Araujo e Paulo Cunha Moraes, que ocupam seus respectivos lugares. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária, conforme convocação regular por anúncio publicado no "Diário Oficial" e "Folha do Norte" dos dias 1, 2 e 5 do mês de Abril de 1953, anúncio êste que o Presidente mandou o primeiro Secretário procedesse a leitura. Determinou em seguida, que fosse lido o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, Demonstração de Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal. Depois da leitura o Sr. Presidente submeteu êsses documentos à discussão e aprovação, e ninguém querendo fazer uso da palavra foram os mesmos postos em votação, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade. Em prosseguimento, o Presidente declara que vai na forma dos Estatutos proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1953, e assim, estava suspensa a sessão para que os acionistas se munam das chapas. Reaberta a sessão, mandou que o Secretário fizesse a chamada pela ordem das assinaturas no livro de presenças, convidando para escrutinadores os acionistas Srs. João Santos Borges e Luzo Ferreira dos Santos. Aberta a urna e apurados os votos deu o seguinte resultado: — Efetivos: Dr. Otavio de Bastos Meira, Cândido Marinho da Rocha e José Roberi Teixeira, Suplentes: Raimundo Leite Pereira, Edil Déo de Araujo e Paulo Cunha Moraes, 2.375 votos cada um, preenchido assim o objetivo da Assembléa, o Sr. Presidente concedeu a palavra a qualquer um dos acionistas que a desejasse. Pedindo a palavra o acionista Sr. Navas Pereira, Presidente da Diretoria, congratulou-se pela forma como decorreram os trabalhos desta reunião e com palavras de incentivo, fêz vêr a todos os presentes que, apesar da época ser de inteiro pessimismo, ainda assim, tinha fé de que viriam melhores dias, isto desde que todos continuassem a trabalhar como sempre com a máxima dedicação. Nin-



guem mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, para ser lavrada a ata dos trabalhos. Terminada a lavratura, o Sr. Presidente reabriu a sessão e mandou que o Secretário procedesse a leitura da presente ata que foi aprovada sem restrições.

Belém, 6 de Abril de 1953.

(aa) João de Castro Pires—

Presidente.

Edil Déo de Araujo —

1.º Secretário.

Paulo Cunha Morais—

2.º Secretário.

Manoel Benito A. Navas Pereira.

João Santos Ferreira Borges.

Raimundo Leite Pereira.

Luzo Ferreira Alves dos Santos.

Julietta Leite Pereira.

(Ext.—18|4)

#### RADIO CLUBE DO PARÁ S. A.

Ata da reunião de Assembléa Geral Ordinária, do Rádio

#### Clube do Pará, S. A., realizada em 15 de abril de 1953

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e três, às vinte horas, na sede social, à Rua Jurunas, número quatrocentos e setenta e nove, com a presença de número legal de acionistas e de acôrdo com as publicações feitas pela imprensa, nos dias 2, 7 e 9 de abril, reuniu-se a Assembléa Geral do Rádio Clube do Pará, sociedade anônima, para os fins previstos pelos Estatutos, Assumindo a presidência, o Doutor Edgar de Campos Proença, presidente da Diretoria, convidou para secretariarem os trabalhos os acionistas Edgard Pina e Artur Oscar Fernandes. Foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida, passou-se a ordem do dia, fazendo o primeiro secretário a apresentação e leitura dos documentos da Diretoria, referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e dois, bem como do parecer do Conselho Fiscal. Posto o

assunto em discussão e em seguida em votação, foram esses documentos aprovados por unanimidade. Após, procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e três. Suspensa a sessão para a confecção de chapas, logo depois foi reaberta para a votação que apresentou o seguinte resultado: Conselho Fiscal — Relator, Herminia Vale Paiva; membros: Mário Amoêdo Costa e Flávio Augusto Moreira; suplentes: Manoel de Jesús Franco, Alvaro Fonseca e Manoel Miguel dos Santos todos reeleitos. O acionista e diretor Eriberto Pios dos Santos, fazendo uso da palavra, propôs que fossem mantidos em duzentos e cinquenta cruzeiros mensais as gratificações dos membros do Conselho Fiscal. Posta em discussão, essa proposta foi logo após aprovada por maioria. Como mais ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavar a

presente ata, na qual se faz constar que os acionistas Abelardo Leão Condurú, Eliza Camelier e Maria de Nazaré Camelier Palange foram representados pelo acionista Artur Oscar Fernandes, de acôrdo com procurações arquivadas. Depois de lida e achada conforme, vai esta ata assinada pelos membros da mēsa e demais acionistas presentes. Belém do Pará, quinze de abril de mil novecentos e cinquenta e três. (aa) Edgar de Campos Proença, Edgard Pina, Artur Oscar Fernandes, Fulton Cardoso Amanajás, Manoel Miguel dos Santos, Lourival Pereira de Souza, Eriberto Pios dos Santos, pp. de Abelardo Leão Condurú—Artur Oscar Fernandes; pp. de Eliza Camelier e Maria de Nazaré Camelier Palange — Artur Oscar Fernandes; Mário Amoêdo Costa, Flávio Augusto Moreira, Herminia do Vale Paiva, Clotilde Camelier Pinto, Carlos Eduardo Camelier e Manoel de Jesús Franco.

(Ext.—Dia 18|4)

### FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

#### RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1952

Senhores acionistas:

Em obediência aos preceitos legais e estatutários, vem esta Diretoria fazer-vos o relato dos fatos mais importantes, ocorridos durante a sua administração, no exercício de 1952.

1 — Este relato abrange, porém, somente o período de setembro a dezembro de 1952, visto que as ocorrências verificadas de 18 de janeiro de 1952, data da constituição da Sociedade, até 31 de agosto daquele mesmo ano, já vos foram circunstanciadamente referidas e submetidas à vossa apreciação, na Assembléa Geral Extraordinária de 29 de setembro de 1952.

2 — Edital de concorrência pública, ou "Condições da Tomada de Preços Relativas às Construções Civis, Aquisição de Maquinária e Montagem da Nova Central Termo-Elétrica de Belém", foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 8 de outubro até 11 de dezembro de 1952 e nos principais jornais de Belém, dentro do mesmo período. Foi igualmente publicado no DIÁRIO OFICIAL da União, em 20 e 21 de novembro de 1952.

O prazo fixado para a preparação das propostas por parte dos concorrentes foi de 90 dias, que terminaria a 15 de janeiro de 1953.

Diversos concorrentes fizeram solicitações no sentido de ser dilatado aquele prazo, pelo que a Diretoria, em face das considerações apresentadas, resolveu prorrogá-lo para 28 de fevereiro de 1953 e posteriormente para 16 de março do mesmo ano.

Nessa data, a Comissão Julgadora, composta dos Senhores:

Dr. Stélio de Mendonça Maroja

Sr. Idalvo Pragana Toscano

Sr. Eng. Major Clóvis Ferreira de Souza

Sr. Eng. Lourival Bahia

Sr. Eng. Hilary H. Grove

Sr. Eng. Jason Marques da Costa

Sr. Eng. Jiri Kantor (assessor técnico)

iniciou os trabalhos de julgamento das referidas propostas, ora em vias de conclusão.

3 — Ainda continuamos com um regular número de acionistas retardatários nas entradas das prestações determinadas pelos nossos Estatutos.

Em todos os anúncios de chamada de acionistas para entrada das prestações do capital subscrito, tem a Diretoria lembrado aos que estão nessas condições a conveniência de se pôrem em dia, a fim de evitarem os atropelos que essa situação causa à boa marcha dos negócios da nossa organização.

Conforme se verifica pelo Balanço Geral, agora submetido ao vosso exame, é de Cr\$ 6.403.962,00 o montante devido por esses acionistas.

A Diretoria confia, no entanto, que os mesmos regularizem a sua situação, entrando com as prestações atrasadas com a maior brevidade.

4 — Em novembro de 1952 a Diretoria viajou para o Rio de Janeiro, aonde a chamavam assuntos urgentes e de inadiável solução, tais como:

a) Providências sobre a obtenção de licença para instalação da Usina;

b) Providências para obtenção da Concessão do Governo Federal para a distribuição de energia elétrica no Município de Belém;

c) Conversações preliminares para uma operação de crédito com

o Banco do Brasil;

d) Entendimentos com a Comissão Mixta Brasil-Estados Unidos sobre a possibilidade de financiamento pelo Banco de Exportação e Importação, de Washington;

e) Entendimentos e entrega do memorial para obtenção da prioridade cambial para a importação do equipamento estrangeiro para a nova central Termo-Elétrica.

Todos esses assuntos, aliás minuciosamente relatados em entrevista concedida à imprensa desta capital, nos primeiros dias de dezembro de 1952, foram regularmente encaminhados.

É dever da Diretoria salientar aqui o auxílio, assistência e decidida boa vontade que lhe prestou o ilustre Senhor Dr. João José da Costa Botelho, digno representante do Governo do Estado do Pará e da Prefeitura Municipal de Belém, na Capital Federal, que a acompanhou em todos os passos que ali deu, tendo também organizado as petições, memoriais, etc. que a Diretoria teve de apresentar a diversos Departamentos.

A concessão e licença já foram concedidas à nossa Sociedade pelo Decreto Federal n. 32.041, de 31 de dezembro de 1952, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 14 de janeiro de 1953 e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 22 de janeiro de 1953.

A operação com o Banco do Brasil já está aprovada em princípio, cumprindo agora à Diretoria solicitar os respectivos poderes à Assembléa Geral, de acôrdo com o artigo 28 dos Estatutos Sociais, para ultimar a transação.

Igualmente se encontra em regular encaminhamento a aplicação ao Banco de Exportação e Importação, de Washington, aguardando-se o julgamento da concorrência pública para o respectivo ajusté de valores.

Quanto à prioridade cambial solicitada também foi, em princípio, aprovada pela Superintendência da Moeda e do Crédito, conforme officio que essa Entidade endereçou à Diretoria em 2 de fevereiro de 1953.

5 — Pelo Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1952, verifica-se que possuíamos em depósito nos Bancos da praça, naquela data, a quantia de Cr\$ 31.591.593,40 e em caixa, em moeda corrente, Cr\$ 3.277,90.

O resultado líquido do exercício de 1952, depois de deduzida a porcentagem estatutária para o Fundo de Reserva Legal, foi de ..... Cr\$ 503.436,00, proveniente de juros contabilizados, que foram levados a Lucros Suspensos.

As deduções determinadas por lei não foram feitas pela razão da nossa Sociedade estar ainda em período de organização.

6 — Aqui ficam resumidos os principais fatos ocorridos na nossa administração.

Antes de encerrar este ligeiro relato, desejamos afirmar-vos mais uma vez a nossa decidida determinação de realizar no mais curto prazo de tempo a instalação e inauguração da nova Central Termo-Elétrica de Belém.

Pará, 31 de março de 1953.

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

José Dias da Costa Paes—Diretor-Presidente  
Antônio Martins Junior—Diretor-Comercial  
Camillo P. Nasser—Diretor-Industrial



## FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

A T I V O			
2 — IMOBILIZADO .....			985.857,20
20 — BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO .....		363.917,20	
20.0 — FIXO INTANGÍVEL .....		363.917,20	
20.00 — ORGANIZAÇÃO .....	362.717,20		
20.7 — Instalações em Geral .....	1.200,00		
20.71 — Estruturas e Outras Benfeitorias .....	1.200,00		
20.72 — Mobiliário e Equipamento de Escritório .....	1.200,00		
25 — BENS E INSTALAÇÕES PARA USO FUTURO .....		621.940,00	
25.0 — TERRENOS .....		621.940,00	
4 — DISPONÍVEL .....			31.594.861,30
40 — CAIXA .....		3.277,90	
41 — BANCOS .....		31.591.583,40	
41.0 — Banco do Brasil S/A., c)Depósitos Sem Juros .....		27.995,00	
41.1 — Bank of London & South America Ltd., c)Depósitos Sem Limite .....		108.071,00	
41.2 — Banco de Crédito da Amazônia S/A., c)Depósitos Sem Limite .....		1.268.424,40	
41.3 — Banco Comercial do Pará S/A., c)Retiradas Livres .....		2.075.482,30	
41.4 — Banco Moreira Gomes S/A., c)Depósitos Sem Limite .....		686.222,80	
41.5 — Caixa Econômica Federal do Pará, c)Retiradas Livres .....		327.521,80	
41.6 — Banco do Pará S/A., c)Depósito Limitado .....		80.703,40	
41.7 — Banco Nacional Ultramarino, c)Depósito Limitado .....		88.548,30	
41.8 — Bank of London & South America Ltd., c)Depósito Prazo Fixo — venc. 28-2-53 .....		338.342,60	
41.9 — Banco do Pará S/A., c)Depósito Prazo Fixo — venc. 28-2-53 ..		280.183,60	
41.10 — Caixa Econômica Federal do Pará, c)Depósito Prazo Fixo — venc. 28-2-53 ..		289.400,00	
41.11 — Banco Moreira Gomes S/A., c)Depósito Prazo Fixo — venc. 28-2-53 ..		604.541,20	
41.12 — Bank of London & South America Ltd., c)Depósito Prazo Fixo — venc. 28-2-53 ..		197.414,60	
41.13 — Banco Nacional Ultramarino, c)Depósito Prazo Fixo — venc. 28-2-53 ..		437.005,00	
41.14 — Banco Nacional Ultramarino, c)Depósito Prazo Fixo — venc. 28-2-53-A ..		265.469,40	
41.15 — Banco de Crédito da Amazônia S/A., c)Depósito Prazo Fixo — venc. 2-3-53 ..		891.057,20	
41.16 — Banco Moreira Gomes S/A., c)Depósito Prazo Fixo — venc. 3-3-53 ..		1.404.824,90	
41.17 — Banco Comercial do Pará S/A., c)Depósito Prazo Fixo — venc. 3-3-53 ..		12.597.642,50	
41.18 — Banco de Crédito da Amazônia S/A., c)Depósito Prazo Fixo — venc. 1-4-53 ..		1.571.603,30	
41.19 — Banco Moreira Gomes S/A., c)Depósito Prazo Fixo — venc. 21-4-53 ..		500.000,00	
41.20 — Bank of London & South America Ltd., c)Depósito Prazo Fixo — venc. 28-4-53 ..		500.000,00	
41.21 — Banco do Pará S/A., c)Depósito Prazo Fixo — venc. 4-5-53 ..		500.000,00	
41.22 — Banco de Crédito da Amazônia S/A., c)Depósito Prazo Fixo — venc. 4-5-53 ..		500.000,00	
41.23 — Caixa Econômica Federal do Pará, c)Depósito Prazo Fixo — venc. 6-5-53 ..		2.000.000,00	
41.24 — Banco Moreira Gomes S/A., c)Depósito Prazo Fixo — venc. 10-5-53 ..		500.000,00	
41.25 — Bank of London & South America Ltd., c)Depósito Prazo Fixo — venc. 10-5-53 ..		500.000,00	
41.26 — Banco Comercial do Pará S/A., c)Depósito Prazo Fixo — venc. 30-6-53 ..		2.000.000,00	
41.27 — Caixa Econômica Federal do Pará, c)Depósito Prazo Fixo — venc. 30-6-53 ..		682.521,40	
41.28 — Banco do Pará S/A., c)Depósito Prazo Fixo — venc. 30-6-53 ..		368.608,70	
9 — REALIZÁVEL .....			30.273.162,00
9.0 — CURTO PRAZO .....		6.403.962,00	
9.1 — OBRIGAÇÕES E EMPRÉSTIMOS A RECEBER .....		6.403.962,00	
9.1.2 — Acionistas Retardatários .....	6.403.962,00	23.869.200,00	
9.1.3 — LONGO PRAZO .....		23.869.200,00	
9.2 — CAPITAL A REALIZAR — AÇÕES .....			287.552,10
5 — PENDENTE .....			287.552,10
50 — DÉBITOS EM SUSPENSO .....		287.552,10	
50.0 — Suspenso .....		287.552,10	
50.03 — Despesas de Levantamento e Investigação Preliminares .....	287.552,10		150.000,00
0 — COMPENSAÇÃO .....			150.000,00
0.1 — Valores Cauçionados .....			63.291.432,60



## PASSIVO

1 — INEXIGÍVEL .....		62.326.496,60
10 — CAPITAL .....	62.300.000,00	
10.0 — Ações Ordinárias .....	734.700,00	
10.2 — Ações Subscritas .....	61.565.300,00	
10.21 — Ações Ordinárias Subscritas .....	44.025.300,00	
10.22 — Ações Preferenciais Subscritas .....	17.540.000,00	
11 — RESERVAS .....	26.496,60	
11.9 — Outras Reservas .....	26.496,60	
11.9.0 — Fundo de Reserva Legal .....	26.496,60	
8 — EXIGÍVEL .....		311.500,00
CURTO PRAZO .....	311.500,00	
37 — OUTROS CRÉDITOS CORRENTES .....	311.500,00	
37.4 — Tributos a Pagar .....	311.500,00	
5 — PENDENTE .....		503.436,00
51 — CRÉDITOS EM SUSPENSO .....	503.436,00	
51.4 — Lucros Suspensos .....	503.436,00	
0 — COMPENSAÇÃO .....		150.000,00
Caução da Diretoria .....	150.000,00	
		<u>63.291.432,60</u>

Pará, 31 de dezembro de 1952.

José Dias da Costa Paes, Diretor-Presidente

Antonio Martins Junior, Diretor-Comercial

Camilo Pedro Nasser, Diretor-Industrial

Edgar Batista de Miranda, Guarda-Livros

Registro 0138.C.R.C. (Pa).

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

	DÉBITO	CRÉDITO	
Despesa de Exploração			Lucros Suspensos
Saldo devedor desta conta	99.241,20		Resultado líquido do exercício encerra-
Auxílios para constituição			do não distribuído pelos acionistas..
Saldo credor desta conta		20.000,00	503.436,00
Receita Extranha a Exploração			Cr\$ 629.173,80    629.173,80
Saldo credor desta conta		609.173,80	
Fundo de Reserva Legal			Pará, 31 de dezembro de 1952.
5% s/ Cr\$ 529.932,60, valor do resultado			José Dias da Costa Paes—Diretor-Presidente
positivo do exercício encerrado trans-			Antonio Martins Junior—Diretor-Comercial
ferido a esta conta de acordo com o			Camilo Pedro Nasser—Diretor-Industrial
previsto na Lei .....	26.496,60		Edgar Batista de Miranda—Guarda-livros
			Registro 0138—C.R.C. (Pa)

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da FORÇA E LUZ DO PARÁ, S/A., pelos seus membros abaixo assinados, declara que, em obediência à dispositivos legais e em aditamento ao parecer exarado em 20 de setembro de 1952, compareceu à sede dessa Organização, onde examinou cuidadosamente, os livros de escrituração da mesma, inclusive o CAIXA, correspondente aos últimos meses do ano findo, encontrando tudo em ordem.

Faz salientar aqui que encontrou na demonstração da CONTA DE LUCROS & PERDAS, depois de deduzidas a percentagem estatutária para o FUNDO DE RESERVA LEGAL, um saldo favorável de

QUINHENTOS E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS (Cr\$ 503.436,00) decorrente de juros contabilizados durante o exercício de 1952, saldo que ficou a crédito de LUCROS SUSPENSOS, por nada ter sido distribuído aos acionistas.

Quanto à outras deduções determinadas por lei, deixaram de ser cumpridas porque a FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A. encontra-se ainda em período de sua organização.

Isto posto, o CONSELHO FISCAL opina no sentido de serem aprovados os atos e contas da Diretoria.

Belém, 12 de março de 1953.

Custódio Costa—Relatores

Walter Putz

Pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A.

Alcino Colares Novoa—Presidente interino

Pela Caixa Econômica Federal do Pará.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SABADO, 18 DE ABRIL DE 1953

NUM. 3.828

## JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.545

Apelação crime de Igarapé-miri  
Apelante — Francisca de Oliveira Landim.

Apelado — Raimundo Maciel de Carvalho.

Relator — Desembargador Ignácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime de Igarapé-miri, entre partes: apelante, Francisca de Oliveira Landim, e apelado, Raimundo Maciel de Carvalho.

A Promotoria Pública da Comarca de Igarapé-miri denunciou Raimundo Maciel de Carvalho, como incurso nas penas do art. 217 do Código Penal, por ter, sob promessa de casamento, seduzido, deflorando-a, a menor de 17 anos de idade Francisca de Oliveira Landim, a 2 de julho de 1951.

No correr do processo, foi o réu interrogado, negando o fato, ouvida a vítima, que descreve o seu namôro com aqúele e como foi deflorada, prestando seus depoimentos as testemunhas que confirmaram o namôro do réu e vítima e o defloramento desta pelo que ovirram da mesma.

O Dr. Juiz de direito julgou improcedente a denuncia, absolvendo o réu, por falta de prova da alegada idade da ofendida, pois que o registro do nascimento da mesma só foi feito cinco meses após o fato ocorrido.

Não havendo recurso por parte da Promotoria Pública, decorrido o prazo de lei, apelou a mãe da ofendida, apresentando suas razões, que foram contrariadas pelo defensor do acusado.

O digno Chefe do Ministério Público, em seu parecer de fls. 52, opinou pela confirmação da sentença.

Verifica-se dos autos o seguinte:

Segundo declarações da ofendida, o seu defloramento ocorreu a 2 de julho de 1951. A sua mãe deu queixa à autoridade policial no dia 29 de novembro desse ano. A denuncia só foi oferecida a 13 de agosto de 1952.

O registro do nascimento da ofendida foi feito a 12 de dezembro de 1951 (fls. 18 e 34).

Quer dizer que o registro do nascimento da ofendida foi realizado cinco meses depois de seu defloramento e um mês e dias após a queixa à autoridade policial.

Como se vê, não pode ter validade esse registro feito muito tempo após o fato, como já tem sido decidido pela jurisprudência, tanto mais que as testemunhas ouvidas no processo não corroboram de maneira a afastar qualquer dúvida.

Pelo exposto:  
Acordam os membros da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar provimento à apelação, confirmando, assim, a sentença apelada.

Belém, 28 de março de 1953.  
(ao) Augusto R. de Borborema, presidente — Ignácio Guilhon,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 21.548

Apelação cível da Capital

Apelante — Lima & Ferreira.  
Apelados — S. Araújo & Companhia.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de apelação, oriundos da Comarca da Capital, entre partes: apelantes — Lima & Ferreira; e apelados — S. Araújo & Companhia, etc.

I — S. Araújo & Companhia, firma comercial desta praça, dizendo-se credora da firma Lima & Ferreira, sediada na vila de Icoaraci, nesta Comarca, da importância certa de Cr\$ 8.195,00 proveniente de uma nota promissória não paga, e mais...

Cr\$ 2.098,90, correspondente aos juros de um mês, vencidos, e sobre o montante de ..... Cr\$ 260.000,00, saldo da importância de Cr\$ 650.000,00, por quanto a firma autora vendeu à ré, o seu estabelecimento comercial, inclusive a denominação do mesmo "Democrata", propôs contra a devedora, ação executiva.

Citada a firma ré, ofereceu à penhora a importância de ..... Cr\$ 11.000,00 e dentro no prazo legal apresentou a contestação de fls.

Em sua defesa diz a ré, como preliminar: que a ação é imprópria, quanto à cobrança dos juros, que não pode ser considerada quantia e dívida líquida e certa, desde que a sua apuração dependa de cálculos aritméticos, motivo pelo qual deviam ser mandados os autores, às vias ordinárias. E quanto ao mérito: que deixaram de efetuar o pagamento da importância da promissória ajuizada, porque a autora estava em inadimplemento de obrigação que assumiram no contrato de compra e venda a que o título em execução está vinculado, visto garantir uma das prestações em que o pagamento do preço dessa compra e venda se fraciona, disse mais, estar amparada pelo art. 1092 do Código Civil. A inadimplência consistia em ter a autora vendido à ré todos os direitos comerciais da autora sobre a importação de charutos, cuja importação está controlada pela Associação dos Comerciantes de Fumo no Pará, com sede nesta Capital, e que a despeito dessa aquisição, até à data da apresentação da defesa, tal direito não pôde ser exercido pela ré, por lhe ter sido negado ingresso na aludida Associação, por desequido

da autora e vendedora S. Araújo & Companhia.

Esta, ouvida por determinação do juiz do feito, alegou que não procedia a preliminar, em face do que consta na escritura pública de compra e venda: "Que, concomitantemente com o valor das promissórias pagará a outorga compradora os juros de dez por cento (10%) ao ano, sobre os saldos devedores", etc.

E quanto ao mérito: — Não procede a obrigação de que o não pagamento da promissória vencida se deve ao inadimplemento da cláusula contratual pela autora. Pretender que a vendedora é responsável pelos embargos porventura encontrados pela compradora, para a importação de charutos, é querer responsabilizá-la por fatos supervenientes, quer dos azares do comércio, quer das dificuldades fiscais, do que nenhuma culpa lhe pode ser imputada.

A ação executiva seguiu os seus trâmites regulares, com a inquirição de testemunhas e audiência das partes, depois de que o digno Dr. Juiz a quo proferiu a sua decisão de fls. desprezando a preliminar e no mérito, julgando procedente a ação executiva, nos termos do pedido de fls. 2. Inconformada com a decisão, a ré apelou para esta Instância, tendo o seu apelo recebido tão somente no efeito devolutivo, e seguido os trâmites regulares.

É o relatório.  
II — Na sentença apelada, cujo teor faz parte integrante deste aresto, assim se manifestou o digno Dr. Juiz a quo: — "E considerando preliminarmente, que

"Accessorium sui principalis naturam sequitur", que no contrato junto pelos R. R. (fls. 13 a 15) estes se obrigam a pagar os juros cobrados pelos A. A.; que o art. 248 do Cód. Comercial permite tal estipulação e que o art. 126 do mesmo considera obrigatórios os contratos mercantis, "tanto que as partes se acordam sobre o objeto da convenção e o reduza a escrito"; "que na espécie em exame o art. 1092 do Cód. Civil não pode ser considerado isoladamente, como querem os réus (fls. 23), mas combinado com o art. 1094 do mesmo, principalmente atendendo ao fato de haverem os Autores cumprido todas as obrigações objetivas que tomaram no contrato, dependentes de sua exclusiva vontade, mesmo subjetiva, isto é, não dependente de ato exclusivamente seu, tendo exaurido, portanto, o seu dever a tal obrigação respeitante, praticando o ato de que dá ciência o documento de fls. 23 e v., ratificado pela testemunha que depois as fls. 56, no final de seu depoimento:

rejeito a preliminar, por não achar aplicável ao caso os arts 238, VII e 276 do Cód. de Proc. Civil"

Appreciando o mérito, acentua o dito Juiz a quo: "Considerando que a razão principal ou única do recurso ao pagamento da promissória ajuizada, acrescida dos juros estipulados no contrato e no recibo de fls. 5 é inadimplemento da obrigação tomada pelos A. A. na parte respeitante à importação de charutos a que tinham direitos que transmitiram aos Réus; considerando, porém, que os réus não conseguiram provar que tal inadimplemento ocorreu não somente porque os A. A. provaram com o documento de fls. 29 e v. que fizeram o que lhes cumpriam, como porque as testemunhas apresentadas pelos R. R. principalmente os que se referem mais esclarecidamente sobre a controversia, cujos depoimentos se encontram às fls. 51 e 56, atribuem mais aos réus que aos Autores a culpa de não haverem aquéles conseguido autorização para importar charutos, desde que "para ficarem enquadrados, isto é, habilitados à importação de charutos a firma Lima & Ferreira teria de ter ramo de comércio especializado em fumos" (fls. 51), dizendo a que depois à fls. 56 que a Associação de que é presidente recusou a admissão na mesma da firma ré, por haver verificado na Junta Comercial "que a firma Lima & Ferreira não tinha registrado a transação que disse ter feito com a firma S. Araújo & Cia.", etc.; considerando que, mesmo tomado isoladamente, como querem os R. R., o art. 1092 do Cód. Civil não pode ser interpretado como fazem, porque "... Nos Bilaterais, como as obrigações são recíprocas, pode dada uma das partes exigir, para cumprir a sua, o implemento da do outro. Isto se entende, porém, no caso em que ambas as prestações são contemporaneamente exigíveis. Se uma tem prazo e outra esta vencida, se uma é condicional e perde a condição e a outra é pura e simples, é claro que não tem aplicação o preceito deste artigo, salvo o disposto na segunda parte do texto. Se uma das partes esta em mora, a outra, aliás da prestação pode exigir as perdas e danos resultantes da mora (arts. 953 e 956)" (Com. de João Luiz Alves ao art. 1092 do Cód. Civil); considerando, além disso, que na espécie em exame consoante o contrato que a rege, o art. 1092 citado, é de combinar com os arts. 115, 117, 1094, 1096 e 1097 do Cód. Civil, e com os arts. 126, 138, 220 e 248 do Cód. Comercial —



Julgo procedente a ação e condono os réus nos termos do pedido dos Autores e nas custas. Publique-se na audiência designada. Belém, 6 de setembro de 1953, 1.ª João Tertuliano d'Almeida Lins".

Esta sentença está protocolada de acordo com a documentação existente nos autos. O seu Ilustre protetor decidiu com justiça e justiça. Assin.:

III — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar como confirmam a decisão apelada, que é jurídica.

Custas a cargo da apelada.

Belém, 27 de março de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Ignácio Guilhon — Antonio Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de abril de 1953. — Luiz Faria, secretário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu cartório, com vista pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos cíveis da Capital, entre partes como embargante, Manuel Moutinho e embargada, Olívia da Conceição Fontes, a fim de serem impugnados, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Pará, em meu cartório, aos 15 de abril de 1953. — (a) João de Deus de Castro Goulart, escrivão do feito.

(G — Dia 18/4)

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível  
Faço público, para conheci-

mento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de abril corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Recurso cível "ex-offício" — Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, recorrido, Firmo Gama; relator, o Sr. Desembargador Souza Moita.

Recurso cível "ex-offício" — Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, recorrido, Siqueira & Batista; relator, o Sr. Desembargador Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 17 de abril de 1953. — (a) Luiz Faria, secretário.

(G — Dia 18/4)

**Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de abril corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Recurso cível "ex-offício" — Marabá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Aziz Muttran; relator, o Sr. Desembargador Ignácio Guilhon.

Recurso cível "ex-offício" — Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, recorrido, M. de Moraes; relator, o Sr. Desembargador Ignácio Guilhon.

Agravo — Capital — Agravante, Moinho Fluminense S.A., agravado, o Estado do Pará; relator, o Sr. Desembargador Ignácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 17 de abril de 1953. — (a) Luiz Faria, secretário.

(G — Dia 18/4)

**FORUM DA COMARCA DE BELEM**

EXPEDIENTE DE 13, 14 E 15 DE ABRIL DE 1953

Juiz de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Escrivão Odón: Inventário de Sebastião Rabelo Mendes — A partilha.

— Idem, idem, de Luzia Gonçalves Nunes — Digam os interessados.

— Idem, idem, de José Vieira da Cruz — Nomeou Curador Especial o Dr. Armando Hesketh.

— Idem, idem, de João Romano Seabra — Digam os interessados.

— Idem, idem, do Dr. Edgar Antunes Salgado — Mandou expedir o alvará pedido.

— Intercição de Nicolau Tancredi — Deferiu o pedido feito.

— No requerimento de Odineia de Magalhães Bessa — Digam os interessados.

— Idem, idem, de Francisca Moreira Sadala — Deferido.

— No requerimento de Maria Martins de Almeida — Conclusos.

**Juiz de Direito da 2.ª Vara**  
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Deferindo os executivos requeridos pelo I. dos Comerciantes contra Siria Bechara, Nazaré Costa, F. A. Pego, Irmãos Santos, Virgílio da Rocha Veloso, Raimundo de Sousa Sobrinho, Adriano de Bragança & Cia. Ltda., Joaquim Esolada & Cia., Antonio Campos, Caetano Baia, R. F. Pinheiro e Justino Almeida Maciel.

**Juiz de Direito da 3.ª Vara**  
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Elmira Figueiredo de Sousa — Mandou notificar.

— Idem, de José Touzon Alves — Mandou juntar.

— Inventário de Amélia Viana e Silva — Em forma de partilha.

— Despejo: A., Noemia Mesquita dos Santos; R., Tomé da Silva Bronze — Indeferiu o pedido feito.

— No requerimento de Justiniano Alves e outro — Deferido, em termos.

— Inventário de Raimundo Ferreira Pinto — Em avaliação.

— Ação executiva: A., Banco de Crédito da Amazônia S.A.; R., F. Jucá do Nascimento — Ao titular da 4.ª vara.

— Inventário de Antonio José Sfair — A conta.

— No requerimento de Lauro de Miranda Lobato — Mandou informar.

— Idem, de Tomé da Silva Bronze — Deferido.

— Arrolamento de José Joaquim Conceição Vasconcelos — Homologou por sentença retificação.

**Juiz de Direito da 4.ª Vara ac. pelo titular da 5.ª**  
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Nos embargos de Brasil Extrativa S.A. — Mandou citar.

— Arrolamento de José Maria de Oliveira — Mandou juntar a informação do Imposto de Renda.

— Inventário de Edmundo Agostinho da Silva — Digam os interessados.

— Alvará: requerente, Candida Trindade dos Passos — Mandou salientar as informações necessárias.

— No requerimento de Rosalia Pires da Cunha — Conclusos.

— Ação ordinária: A., Otavio de Freitas Lobato e sua mulher; R., Luiza Amelia Ferreira Mendes — Designou o dia 17 de junho, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A., Corréa, Costa & Cia.; R., Alvaro de Carvalho Filho e outro — A cartório.

— Vistoria: A., Filenila Ferreira da Rocha; R., Sindicato dos Marceneiros de Belém — Marcou o dia 28, às 9 horas, para a vistoria.

— No requerimento de F. Aguiar & Cia. — Conclusos.

— Idem, de Ana Ferreira Quadro — Conclusos.

— Carta precatória vinda de Amapá — Mandou cumprir.

— Idem, de Newton Corrêa Viana — Mandou citar.

— Idem, de Eunício Menezes de Oliveira — Mandou notificar.

— Ação ordinária: A., Valdeimar Cerdeira Bordalo; R., a herança de Raimundo Afonso Filho — Indiquem os réus, perito.

**Juiz de Direito da 5.ª Vara**  
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Neli Taboço Mendes — Julgou-se incompetentes.

— No ofício de n. 219, dos Correios e Telégrafos — Conclusos.

— No requerimento de Edson Freitas Brito — Conclusos.

— Alimentos: A., Catarina Lopes da Silva; R., João Matilde da Silva — Vista à parte contrária.

— No requerimento de Maria Julieta Castro — Conclusos.

— Alimentos: A., Josina da Silva Costa; R., Oscar Martins da Costa — Marcou o dia 19 de junho, às 10 horas, para a audiência.

— No requerimento de Laurindo Carmona de Figueiredo — Mandou tomar por termo.

— Enrrega de menor: requerente, Eliza da Silva Mota — A cartório.

— Desquite: requerentes, Aerspedio Barreto e Terezinha Magalhães Barreto — Homologou o acordo.

— Alimentos: A., Maria Soares de Sousa; R., Francisco Pereira de Sousa — Mandou citar.

— Reclamação feita por Maria de Lourdes Gonçalves Coelho — Homologou a desistência.

— Alimentos: A., Maria de Nazaré Belfort; R., Pedro Tavares Belfort — Idêntico despacho.

— Reclamação feita por Aélia Furtado Bezerra — Mandou citar a reclamada.

— Desquite litigioso: A., João Braga do Nascimento; R., Xista Viana do Nascimento — Diga o autor.

— Alimentos: A., Maria do Carmo Maciel dos Santos; R., Raimundo Pedro dos Santos — Diga o Dr. C. Geral.

— Reclamação feita por Maria Agnêssia da Costa — Mandou citar a reclamada.

— Desquite amigável: requerentes, Nestor Miranua Alves e Virgínia Cardoso Alves — Homologou.

**Juiz de Direito da 1.ª Vara**  
Juiz — Dr. MILTON LÉAO DE MELO

No requerimento de Joana Batista Raoul Maicher — Mandou juntar.

— Idem, do Jaime Rodrigues Pinto Leite — Conclusos.

— Idem, da Cia. Automotriz Brasileira Limitada — Mandou citar.

— Idem, de Joaquim Ferreira Marques — Mandou juntar a prova de quitação dos impostos referentes ao imóvel.

— Na circular de n. 1, da Assembléia Paraense — Mandou arquivar.

— No ofício da Prefeitura de Belém — Conclusos.

— No requerimento de Manoel Araujo dos Santos — Conclusos.

— Idem, de Masbla S.A. — Conclusos.

— No telegrama recebido de Macapá — Mandou juntar.

— Averbção de sentença — Requerente, Paulo Francisco de Medeiros — Deferiu.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

— Idem, idem, contra João Possidonio Martins — Idêntico despacho.

— No requerimento de Gentil Tocantins dos Santos — Deferido.

— Providências solicitadas pelo Dr. Juiz de Direito do Território do Acre, a respeito de José Loriano de Oliveira — Mandou dar ciência.

— No requerimento do Dr. Amílcar da Silva Nunes — Conclusos.

— Idem, de Suzana Ferrreira de Melo — Conclusos.

— No requerimento de Laura Chaves de Castro — Diga o M. Público.

— Idem, de Oswaldo Leal Dias — Idêntico despacho.

— Idem, de Zuhair dos Santos Albuquerque — Idêntico despacho.

— Deferindo os executivos fiscais propostos pela Prefeitura contra: A., D. Andrade & Cia., Hotel Suíço Ltda., Alves Vidigal & Cia., Francisco M. Vasques, Lobato & Oliveira Ltda., Afonso Ramos & Cia., Alves de Campos & Cia., A. G. Rodrigues, Moreira Bastos & Cia., A. S. Ribeiro, Antonio Audo de Campos, José Luiz de Sá & Cia., Abundância Medeiros, Belizarino Costa, Adib Kalume & Cia., Sabino Ferreira de Jesus, Manoel Guerra, Hermínio Marques Siqueira, Cirilo Guerra, Antonio Lopes Aleixo Simões, Francisco Monteiro Fonseca, Cirilo Guerra, Elizário Tavares de Oliveira, Dib Homci, Cia. de Seguros A. Maritima, Companhia Continental de Seguros, Cia. Luz II-Secção de Moinho, Dorival Murisset, Deusdedit Manoel de Matos Souza, Cia. de Seguros Riachuelo e Duarte da Mota.

— Retificação promovida pela Assistência Judiciária: requerente, José Corrêa Farias Baetas — A cartório, em diligência.

— Idem, por Ines Gonçalves Pinto — Mandou juntar certidão de registro de nascimento da requerente.

— Idem, idem, de Edmundo Florindo da Rocha — Mandou que o requerente ofereça melhor prova do alegado.

— Idem, idem, por Eliza Nogueira de Andrade — Deferiu.

— Idem, por Terezinha de Jesus Vidal — Mandou reconhecer por intermédio do advogado.

— Idem, por Tertuliano da Silva — Indeferiu.

— Idem, por Maria Pantofa dos Santos — Mandou juntar certidão de registro de nascimento do filho da requerente.

— Idem, por Candida Santos — Mandou justificar.

— Consignação: A., Cristóvão Pinto Martins; R., Instituto dos Servidores do Estado — Mandou citar.

— Despejo: A., Izaura Corrêa de Mourão; R., Emelecio Louchard Botelho — Adiou a audiência para o dia 23, às 11 horas.

— A Fazenda Pública requereu a intimação de Julieta Monteiro Baia, para dar bens a inventário por morte de seus irmãos — Juanita Baia Azevedo e Fernando Monteiro Baia.

— Inventário de Francisco de Castro Ribeiro — Mandou proceder à liquidação para pagamento de imposto "causa mortis".

**Juiz de Direito da 7.ª Vara**  
Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

No requerimento de Luiz Braz da Silva — Deferido.

— Idem, de Adriano Nunes dos Santos — Deferido.

— Inventário de Raimunda Cristina Herdensen — Julgou a partilha.

— Despejo: A., Joaquim Marques Veloso; R., Kurt Kremer — Deferiu o despejo.

— No requerimento de Luciano Machado Pereira Seixas — Vendeu nos autos.

— Idem, de Francisca Sampaio Antunes — Deferido.

— Despejo: A., Antonio de Abreu Costa; R., Agripino Jucá Bastos — Designou o dia 27, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.



**EDITAIS  
JUDICIAIS**

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Maximiano de Souza Martins e a senhorinha Mary Odete de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar n. 155, filho de Maximiano da Silveira Martins e de Dona Luiza Couto Souza Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Apinagés n. 179, filha de Alvaro Pereira de Carvalho e de Dona Odete Muniz Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Ráido Honório.

(T.—5075—18 e 25/4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel da Silva Passos e a senhorinha Maria do Carmo Romano.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 15 de Agosto n. 206, 3.º andar, filho de Mariano da Silva Passos e de Dona América da Silva Passos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua General Gurjão n. 31, filha de Dona Heloisa Dulce Romano.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T.—5076—18 e 25/4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Daniel da Rocha Santiago e a senhorinha Mary Sá Dias.

Ele diz ser solteiro, natural de Goiás, descoberto, técnico de aviação, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias n. 1.381, filho de Clemente da Rocha Santiago e de Dona Prisca Dias Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo n. 310, filha de José da Costa Dias e Dona Herminia Sá Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T.—5077—18 e 25/4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Izaias de Oliveira Lobo e a senhorinha Maria do Carmo Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucú n. 1171, filho de Raimundo Joaquim Lobo e de Dona Marcondina de Oliveira Lobo.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia n. 563, filha de Dona Virgília Garcia de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T.—5078—18 e 25/4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Oliveira de Lima e a Senhorinha Léa Alves de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, chofer, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Isabel, 123, filho de Miguel Fiel de Lima e de Dona Olívia Olindina de Lima.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Porto Velho, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 846, filha de Nahum Alves de Freitas e de Dona Luiza Dantas de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T.—5010—11 e 18/4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alvaro Gualberto da Costa Botelho e Dona Adelaide Fernandes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Boa Vista, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente no Bêco do Piquiá, 53, filho de Alvaro Barros da Silva Botelho e de Dona Ignez Penna da Costa Botelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Bêco do Piquiá, 53, filha de Firmo Sebastião da Silva e de Dona Esmerlinda Maria Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T.—5011—11 e 18/4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Iberico dos Santos e a Senhorinha Adelia da Conceição Duarte Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Felipe Patroni, 64, filho de Diamantino dos Santos e de Dona Felismina dos Santos.

Ela é também solteira, natural de Portugal, Penacova-Colmbra, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Cipriano Santos, 37, filha de José de Almeida Santos e de Dona Ilda Duarte das Neves dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T.—5012—11 e 18/4—Cr\$ 40,00)

**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber, por este edital, a José Batista de Souza, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil, S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 21.460, do valor de oito mil cento e trinta cruzeiros (Cr\$ 8.130,00) por V. S. não aceita a favor de Tecelagem Rainha Ltda., e o intimo e notifico ou quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não aceita e paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de abril de 1953. — Aliete do Vale Veiga, oficial.

(T.—5031—18/4/53—Cr\$ 40,00)

**JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA**

Citação com o prazo de 60 dias O Doutor Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor e o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Carlos Saidi, o terreno sito nesta cidade, à Avenida Duque de Caxias, esquina da Travessa Mauriti, n. 949, lote A, quarteirão n. 22, medindo 47,20 de frente por 92,40 de fundos. Sucede, porém que

não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1952 num total de Cr\$ 413,30, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11 do Cód. Civil, pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 4 de fevereiro de 1953. (a) Amilard Nunes — Despacho: em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e a com o documento apêxo, cite-se na forma requerida. Belém, 5 de fevereiro de 1953. (a) Milton Leão de Melo. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Carlos Saidi e sua mulher, se casado for, citados para no prazo de 60 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, em cartório, depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus trânsmites até final julgamento, pena de revelia. Dado passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte oito (28) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e tres (1953). Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. (a) Milton Leão de Melo.

(T.—4939—29/3 8 e 18/4 Cr\$ 160,00)

**DIARIO DO MUNICIPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES**

**DECRETO N. 4.942**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, etc. e,

Considerando que o Sr. Antônio Castelo Branco Rocha, funcionário desta Prefeitura, tendo a seu favor o tempo de mais de trinta (30) anos de serviços públicos, foi considerado incapaz definitivamente para o exercício de suas funções, após inspeção médica por Junta Oficial, conforme consta no laudo médico n. 49, de 18-3-953, do Serviço de Assistência Médico Social, laudo esse anexado ao processo n. 1.106-53, Ref. C-31, de 20-2-953,

**DECRETA:**  
Artigo único. Fica aposentado, nos termos do item I e § 2.º, do art. 191, da Constituição Federal vigente, o Sr. Antônio Castelo Branco Rocha ocupante efetivo do cargo isolado de Administrador, padrão N. lotado no Mercado de Santa Luzia, com os proventos integrais do cargo, isto é, hum mil e novecentos cruzeiros . . . . . (Cr\$ 1.900,00) mensais ou sejam, vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 22.800,00) anuais, incluída a gratificação mensal concedida pela Lei n. 1.200, de 19-6-51, e a partir de hoje.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de abril de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 222**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve designar o Sr. Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral desta Prefeitura, para respon-

der pelo Departamento Municipal de Agricultura, sem prejuízo de suas funções, enquanto durar o impedimento do Sr. Cel. Marcolino Lins Aguiar, diretor geral comissionado, daquele Departamento.

Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de abril de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 223**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve designar o Sr. Coronel Marcolino Lins Aguiar, titular, em comissão, do cargo de Diretor Geral — padrão U, lotado no Departamento Municipal de Agricultura, para proceder estudos de interesse do aludido Departamento, na Capital da República.

Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de abril de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 4.943**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Dina Maia da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe D, lotado nas Escolas Reunidas "Franklin Roosevelt", a partir do dia 1/4/53, na vaga aberta com o falecimento de Maria Nazaré Moraes.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de abril de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 13 de abril de 1953.  
Carlos Lucas de Souza  
Secretário Geral